



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/____

DATA
4 / 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO

1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se: o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória, e o art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Poucos aspectos das medidas provisórias editadas pelo governo, nos últimos dias de 2014, são tão nocivos ao interesse da coletividade quanto aquele que se busca excluir por meio da presente emenda. A terceirização da perícia previdenciária recupera uma situação que em passado nada remoto funcionava muito mal, dado o descompromisso entre o serviço prestado e os respectivos resultados.

De fato, não foi por mero capricho que se instituiu no âmbito do sistema previdenciário uma carreira especializada no desenvolvimento daquela relevante tarefa. Os cargos de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial substituíram, não há como negar, uma realidade em que se disseminavam vícios e fraudes.

Não há dúvida de que a nova conjuntura acarretou em dificuldades que merecem ser repensadas. A capilaridade da previdência social exige dos referidos profissionais grande dedicação às suas atividades e um contingente numérico dificilmente realizável.

A solução para tal problema, contudo, passa longe da que está sendo proposta. Ao invés de recorrer a um sistema que no passado gerou prejuízos os mais diversos, é preciso reforçar os quadros de peritos com vínculos de efetividade, circunstância que constitui motivo suficiente para que os dispositivos alcançados sejam, como se postula, extirpados do texto da Medida Provisória.

04 / 02 / 2015
DATA

ASSINATURA



CD/15573.84149-94